



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 878/2010

**“Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de
“assédio moral” nas dependências da Administração
Pública Municipal Direta e Indireta por servidores
públicos municipais”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO
DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º.) -Ficam os servidores públicos sujeitos às seguintes
penalidades administrativas na prática de assédio moral, nas dependências do local de
trabalho:

- I-Curso de aprimoramento profissional.
- II-Suspensão.
- III-Multa.
- IV-Exoneração.

§ 1º.) -Para fins do disposto nesta Lei, considera-se assédio
moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a
segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando
em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade
do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos
impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar
crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele
através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores
maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

§ 2º.) -A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um
valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, tendo como
limite máximo a metade dos rendimentos do servidor.

Art.2º.) -Os procedimentos administrativos do disposto no
artigo anterior será iniciado por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que
tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo Único) -fica assegurado ao servidor o direito de
ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art.3º.) -As penalidades a serem aplicadas serão decididas
em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a
gravidade da ação.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

§ 1º.) -As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º.) -A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

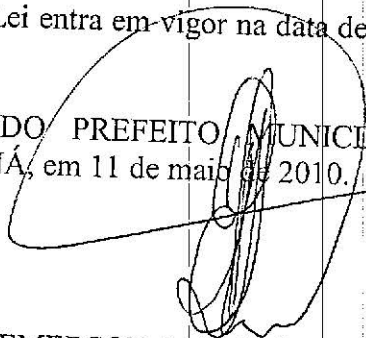
Art.4º.) -A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art.5º.)-Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º.)-As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º.)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal